

## **COLEP PORTUGAL, S.A.,**

Sede: Rua Comendador Arlindo Soares de Pinho, n.º 1977  
Lugar de Lordelo, 3730-423 Vale de Cambra,

NIPC: 503.309.362

Capital Social - € 27.000,00

Matriculada na C.R.C. sob o mesmo número de pessoa colectiva

### **CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE OBRIGACIONISTAS DA COLEP PORTUGAL S.A.**

Nos termos dos artigos 101.º-A e 101.º-C, ambos do Código das Sociedades Comerciais, os obrigacionistas devem reunir-se em assembleia de obrigacionistas para se pronunciarem sobre a cisão a ser efetuada segundo a modalidade de cisão-fusão, prevista na alínea c) do número 1 do artigo 118.º do CSC, mediante o destaque da unidade de negócios autónoma correspondente ao exercício da atividade de fabrico de embalagens da COLEP PORTUGAL S.A. e incorporação dessa unidade de negócios na COLEP PACKAGING PORTUGAL, S.A., na sequência da aprovação do projeto de cisão-fusão pelos Conselhos de Administração da COLEP PORTUGAL S.A. e da COLEP PACKAGING PORTUGAL, S.A., relativamente aos possíveis prejuízos que para os obrigacionistas possam surgir da referida cisão-fusão. Nessa medida, nos termos do artigo 355.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se todos os obrigacionistas («Obrigacionistas») detentores de obrigações da emissão obrigacionista na modalidade de subscrição particular “COLEP 2017/2022”, emitida pela COLEP PORTUGAL S.A. com o código ISIN PTCOPCOM0009 e organizada por Banco BPI S.A., para se reunirem em assembleia de obrigacionistas, a realizar no próximo dia 24 de junho de 2021, pelas 14:00 horas, na sede da sociedade («Assembleia de Obrigacionistas»), com a seguinte ordem de trabalhos:

**PONTO ÚNICO** – Deliberar sobre a cisão-fusão e, em caso de não aprovação, o exercício do direito de oposição judicial, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 101.º-C do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à cisão-fusão por destaque de parte do património da COLEP PORTUGAL S.A. enquanto sociedade cindida, mediante o destaque de parte do seu património, correspondente à unidade económica de fabrico de embalagens (“*packaging*”) para incorporação na COLEP PACKAGING PORTUGAL, S.A, sociedade com sede na Rua Comendador Arlindo Soares de Pinho, n.º 1977 – Lugar de Lordelo, 3730-423 Vale de Cambra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 516267230, com o capital social de € 50.000, enquanto sociedade incorporante.

### **INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS**

A Assembleia de Obrigacionista será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COLEP PORTUGAL S.A., na ausência do Representante

Comum dos Obrigacionistas, ou, na sua ausência, pela pessoa que nos termos legais tenha competência para o substituir.

Informam-se os Senhores Obrigacionistas de que o projeto de cisão-fusão já foi registado na Conservatória do Registo Comercial e de que se encontram à sua disposição para consulta, na sede social da COLEP PORTUGAL S.A., o projeto de cisão-fusão e demais documentação anexa.


## **PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, QUÓRUM, FUNCIONAMENTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**


Nos termos dos artigos 101.º-A e 101.º-C do Código das Sociedades Comerciais, os Senhores Obrigacionistas cujos créditos sejam anteriores à publicação do projeto de cisão-fusão podem reunir-se em Assembleia de Obrigacionistas, no prazo de um mês, para deliberar sobre a cisão-fusão e, em caso de não aprovação, o exercício do direito de oposição judicial no mesmo prazo, com vista a serem coletivamente representados, com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos, nos termos do disposto no artigo 101.º-C, n.ºs 2 e 3, do Código das Sociedades Comerciais.

A participação e funcionamento da Assembleia de Obrigacionistas regem-se pelo disposto na lei, designadamente nos artigos 101.º-C e 355.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, e, bem assim, de acordo com as demais disposições regulamentares aplicáveis, incluindo as regras e práticas dos respetivos sistemas centralizados de registo, de liquidação e de compensação de valores mobiliários.

### **Participação na Assembleia de Obrigacionistas**

- i. A Assembleia é geral, sendo constituída por todos os Obrigacionistas, os quais têm direito a participar na Assembleia e aí discutir e votar.
- ii. Os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia devem fazer prova da sua qualidade de Obrigacionista, de acordo com o artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, mediante apresentação de certificado de titularidade emitido pela entidade registadora;
- iii. Para o efeito, os Obrigacionistas devem solicitar ao(s) respetivo(s) intermediário(s) financeiro(s) junto do(s) qual(ais) tenham aberta conta de registo individualizado de valores mobiliários, sendo um intermediário financeiro participante na central de liquidação portuguesa, i.e. na Central de Valores Mobiliários (a "CVM"), gerida pela Interbolsa, a emissão de certificado de titularidade e bloqueio relativamente às Obrigações cujos direitos de voto pretendem exercer, o qual deverá indicar:
  - a. o número de Obrigações de que o Obrigacionista é titular; e
  - b. que as Obrigações se encontram registadas numa conta bloqueada até ao encerramento da Assembleia, nos termos e para os efeitos do artigo 72.º, n.º 1, al. a), do Código dos Valores Mobiliários (o "Certificado").

- 
- iv. A emissão do Certificado pressupõe o bloqueio das Obrigações, nos termos do artigo 72.º, n.º 1, al. a), do Código dos Valores Mobiliários, o qual se traduz num registo em conta, com indicação do seu fundamento, do prazo de vigência e da quantidade de valores mobiliários abrangidos. Durante o prazo de vigência do bloqueio, a entidade registadora fica proibida de transferir os valores mobiliários bloqueados.
  - v. Os Obrigacionistas que não detenham as suas Obrigações diretamente através de um intermediário financeiro participante na CVM e que pretendam participar/fazer-se representar na Assembleia deverão consultar com a antecedência necessária os seus custodiantes, por forma a assegurar o cumprimento atempado de quaisquer procedimentos necessários para a sua participação/representação na Assembleia.
  - vi. Os Obrigacionistas que sejam pessoas singulares e pretendam participar na Assembleia devem digitalizar e remeter o respetivo documento de identificação e, bem assim, o(s) Certificado(s) ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o endereço e-mail [Horacio.Figueiredo@colep.com](mailto:Horacio.Figueiredo@colep.com), até às 18:00 horas do dia 22 de junho de 2021.
  - vii. Em caso de contitularidade, apenas o representante comum dos comproprietários poderá participar na Assembleia, de acordo com o disposto no artigo 57.º do Código dos Valores Mobiliários.
  - viii. Os Obrigacionistas que sejam pessoas coletivas e pretendam participar na Assembleia serão representadas pelos seus representantes legais ou por pessoa por si designada através de uma carta devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo seguinte, juntando certidão do registo comercial ou o respetivo código de acesso, ou documento similar para pessoas coletivas sedeadas no estrangeiro ou, se aplicável, procuração que evidencie os poderes do representante legal ou de quem assina.
  - ix. Os Obrigacionistas, quer sejam pessoas singulares ou pessoas coletivas, podem fazer-se representar na Assembleia por mandatário através de uma carta de presença e representação, bem como de cópia do documento de identificação do Obrigacionista e do representante, e cópia do(s) Certificado(s), para o e-mail [Horacio.Figueiredo@colep.com](mailto:Horacio.Figueiredo@colep.com), devendo tal documentação ser recebida até às 18:00 horas do dia 22 de junho de 2021. No caso de o Obrigacionista ser uma pessoa coletiva, será necessário juntar certidão do registo comercial ou o respetivo código de acesso, ou documento similar para pessoas coletivas sedeadas no estrangeiro ou, se aplicável, procuração que evidencie os poderes do representante legal ou de quem assina a Carta de Presença e Representação.
  - x. Os Obrigacionistas podem nomear diferentes representantes relativamente às Obrigações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, contanto que exerçam os respetivos direitos de voto no mesmo sentido e apresentem os documentos referidos no parágrafo supra.
  - xi. Os Obrigacionistas que participem presencialmente na Assembleia deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação pessoal e do(s) original(ais) do(s) Certificado(s), e, em caso de representação, da Carta de Presença e Representação.
  - xii. Às reuniões das Assembleias de Obrigacionistas podem assistir:

- 
- a. os Obrigacionistas ou os seus representantes,
  - b. os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente e outros representantes legais da Emitente,
  - c. os consultores financeiros e os consultores jurídicos da Emitente,
  - d. qualquer outra pessoa cuja presença seja aprovada pelas pessoas presentes na Assembleia de Obrigacionistas, e
  - e. qualquer outra pessoa autorizada nos termos legais.

Os Obrigacionistas são advertidos a informarem-se igualmente junto dos seus intermediários financeiros ou outras entidades através das quais detenham as Obrigações sobre quaisquer requisitos, instruções ou prazos adicionais que estas entidades requeiram para efeitos do efetivo exercício dos seus direitos.

Salienta-se em particular que os Obrigacionistas que não detêm as Obrigações diretamente através de um intermediário financeiro que seja participante na CVM gerida pela Interbolsa, devem consultar a sua entidade custodiante atempadamente de modo a assegurar o cumprimento de quaisquer procedimentos necessários à obtenção do certificado de titularidade.

### **Funcionamento**

A Assembleia de Obrigacionistas é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, pela pessoa que nos termos legais tenha competência para o substituir. No decurso da Assembleia de Obrigacionistas, os Senhores Obrigacionistas ou os seus representantes poderão requerer que lhes sejam prestadas informações, verdadeiras, completas e claras, só podendo a prestação de informações ser recusada quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à sociedade ou violação de segredo imposto por lei.

Para que a Assembleia de Obrigacionistas delibere sobre o ponto único da ordem de trabalhos, será necessário que a votação seja tomada por maioria absoluta dos Obrigacionistas presentes ou representados.

### **Exercício do direito de voto**

A cada Obrigação corresponde 1 voto. Exceto se os procedimentos e os regulamentos do respetivo sistema de compensação dispuseram em sentido contrário, os Obrigacionistas não serão obrigados a votar com todos os direitos de voto relativos à totalidade de Obrigações por si detidas, mas serão obrigados a votar num único sentido quanto aos votos que optarem por exercer, nos termos do artigo 385.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Os Senhores Obrigacionistas não poderão votar por correspondência.


A deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas vincula todos os Senhores Obrigacionistas, quer tenham estado ou não presentes e ainda que tenham votado em sentido contrário ao da deliberação.

### **Outras informações**

Durante a Assembleia de Obrigacionistas, os Senhores Obrigacionistas podem solicitar informação fiável, completa e elucidativa em relação ao ponto único da ordem de trabalhos. Os referidos pedidos só podem ser recusados se a divulgação da referida informação possa originar danos graves para a sociedade emitente ou violação de qualquer dever de confidencialidade imposto por lei.

Lisboa, 2 de junho de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



---

A handwritten signature in blue ink is positioned above a horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'C. Serina'. A vertical line extends downwards from the center of the horizontal line, forming a cross-like shape.